

PROJETO DE LEI N° 34/2025

TUPANDI, 03 DE MARÇO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
HOSPITALAR SÃO SALVADOR - HOSPITAL DE
SALVADOR DO SUL/RS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR - HOSPITAL DE SALVADOR DO SUL/RS, nos termos da minuta em anexo, que será parte integrante desta Lei, como se nela transcrita estivesse.

Art. 2° - O Município participará financeiramente do presente convênio mediante repasse mensal máximo de R\$ 5.741,00 (cinco mil setecentos e quarenta e um reais).

Parágrafo Único: A vigência do presente convênio será pelo período de 01 ano, a contar do dia 01 de março de 2025 a 01 de março de 2026, prorrogável por igual período, limitado ao total de 60 meses.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária:

07.01 - Sec. Mun. de Saúde

10.302.0004.2201 - Saúde para Todos

3.33.90.41.00.00.00.00 - Contribuições (754).

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos três dias do mês de março de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal

CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR N°

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TUPANDI, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Salvador n.º 1919, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.122.712/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO LUDWIG**, portador da CI-RG n.º....., CPF n.º....., doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, a - Associação Beneficente Hospitalar São Salvador - Hospital de Salvador do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.706.431/0001-29, representado pelo sua presidente, Sr. José Igor Marins Magalhães, portador do CPF nº 099.882.564-69 doravante denominada CONVENIADA, autorizado pela Lei Municipal n.º..., de, segundo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente convênio tem por finalidade o repasse de auxílio financeiro pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA, a fim de que possa dispor de serviços de assistência hospitalar, atendimento de urgência e emergência pela CONVENIADA.

Parágrafo Primeiro - As internações serão em conformidade com a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e da política de saúde vigente.

Parágrafo Segundo - Todos os serviços de assistência hospitalar e manutenção dos serviços de internação clínica deverão ser prestados gratuitamente à população de Tupandi, na sede de Salvador do Sul/RS;

Parágrafo Terceiro - Os serviços de urgência e emergência, deverão ser prestados gratuitamente à população de Tupandi, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados na sede do referido hospital.

Parágrafo Quarto - Todos exames radiológicos (RX) e procedimentos, também observação, internação hospitalar até 48 horas, objetos do presente convênio, deverão ser prestados gratuitamente à população de Tupandi.

Parágrafo Quinto – A conveniada prestará o serviço de consultas médicas especializadas, até o total de 30 consultas por mês, pagas por produção e definidas conforme a necessidade do MUNICÍPIO e a disponibilidade da CONVENIADA.

Cláusula Segunda - O MUNICÍPIO compromete-se a repassar à CONVENIADA, pela prestação dos serviços constantes do artigo anterior, a importância de R\$ 5.741,00 (cinco mil setecentos e quarenta e um reais) mensais, referentes ao atendimento do objeto deste convênio, acrescido de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por consulta especializada realizada nos termos do parágrafo quinto da cláusula anterior.

Parágrafo Único - O Município repassará o valor constante do caput desta cláusula até o décimo dia subsequente a cada mês correspondente ao atendimento.

Cláusula Terceira - A vigência do presente convênio será de 12 meses, a contar de 01 de março de 2025 até 01 de março de 2026 (conf. Lei), podendo ser prorrogado por interesse único e exclusivo do MUNICÍPIO, pelo período de 12 meses, limitado a 60 meses.

Cláusula Quarta - A CONVENIADA sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor, previamente indicado.

Parágrafo único - Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Quinta - Mensalmente a CONVENIADA prestará contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, em formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - S.M.S. informando sobre os atendimentos prestados.

Cláusula Sexta - A contratação de todo pessoal necessário à consecução dos objetivos do presente convênio será de inteira responsabilidade da CONVENIADA, bem como, pelos demais encargos trabalhistas e previdenciários pertinentes.

Cláusula Sétima - As despesas decorrentes do presente Convênio, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Sec. Mun. de Saúde

10.302.0004.2201 - Saúde para Todos

3.33.90.41.00.00.00.00 - Contribuições (754).

Cláusula Oitava - Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Tupandi/RS, março de 2025

Município de Tupandi

Associação Beneficente Hospitalar São Salvador

Testemunhas:

MENSAGEM

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 34/2025 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR - HOSPITAL DE SALVADOR DO SUL/RS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A atual administração tem como uma de suas prioridades dar acesso à população ao seu direito constitucional a saúde. É sabido que a execução dos serviços de saúde, marcadamente os de atenção básica, cabem aos municípios, pelas regras do art. 30, inciso VII, da Constituição Federal e do art. 18, inciso I, da Lei nº 8.080/90.

Os arts. 15 a 18 da Lei nº 8.080/90 buscam indicar as competências que cabem a cada ente federativo. Nos termos da Lei 8.080/90, quando as disponibilidades municipais forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. A Constituição Federal estabelece que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, podendo participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (art.199, §1º).

Assim, tem-se que o repasse de recursos públicos destinados ao auxílio de entidades privadas sem fins lucrativos que atuem na área da saúde é possível, desde que os serviços sejam prestados em caráter complementar, nos termos do artigo 199, §1º da Constituição Federal, e artigos 24 e 25 da lei 8.080/90, bem como que a entidade não seja utilizada como mera intermediadora de mão de obra em substituição ao poder público.

O Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR - HOSPITAL DE SALVADOR DO SUL/RS permitirá que a população tupandiense tenha acesso aquela unidade hospitalar e o valor do repasse mensal será de R\$ 5.741,00. Sendo, portanto, prioridade da atual administração o direito à saúde do Cidadão, encaminhamos o Presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa e esperamos a aprovação do texto na forma ora encaminhada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

Aos três dias do mês de março de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal